

**THIRILO TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 21.149.831/0001-08**

**Avenida Santa Helena, 767, centro, Descanso (SC)**

**(49)98831-4221 - E-mail: [diego\\_transportes@yahoo.com.br](mailto:diego_transportes@yahoo.com.br)**

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO – SC.**

**Recebido em**

7 / 11 / 2023

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 97/2023**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**

  
**Maiara Coletto Bonamigo**  
Agente Administrativo  
Matrícula 3823

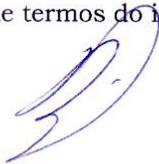
A **THIRILO TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 21.149.831/0001-08, com Endereço na Avenida Santa Helena, 767, centro, Descanso (SC), Tel. (49) 98831-4221, e-mail: [diego\\_transportes@yahoo.com.br](mailto:diego_transportes@yahoo.com.br), que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Diego Brugnerotto, CPF nº 054.525.139-73, vem com o habitual respeito apresentar

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por TORNEARIA E MECÂNICA MASIERO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.189.440/0001-10, estabelecida na Rua Thomás Kopróski, nº 115, centro, Descanso (SC).

#### **I - DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES**

Alega a recorrente, em apertada síntese, no que pertine a esta participante do certame, Thirilo Transportes Ltda, que esta não apresentou na abertura do processo licitatório, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o que ensejaria a desclassificação desta licitante do processo, conforme termos do item 10.2.1 do referido Edital.



**THIRILO TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 21.149.831/0001-08**  
**Avenida Santa Helena, 767, centro, Descanso (SC)**  
**(49)98831-4221 - E-mail: diego\_transportes@yahoo.com.br**

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente, no tocante a esta licitante, não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

## **II - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

E foi dessa forma que se portou esta licitante, pois apresentou no devido prazo, toda a documentação requisitada constante do Edital, e necessária para sua devida habilitação ao presente certame.

Tanto é verdade que esta empresa, após a abertura do envelope da documentação, esta foi considerada como habilitada para o prosseguimento no certame licitatório. Pois se ao contrário, houvesse realmente a ausência da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme quer fazer crer a recorrente, certamente a comissão de licitação que analisou os documentos apresentados, teria de pronto, dado como inabilitada a empresa Thirilo Transportes Ltda, mas não foi essa a decisão da comissão, pois concedeu à esta empresa a qualificação de habilitada e em condições de oferecer proposta no certame licitatório.

Ademais, a referida Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas está devidamente acostada aos autos do processo licitatório, às fls. 112, sendo esta Certidão válida ainda por alguns meses, portanto, não havendo qualquer óbice que pudesse impedir esta empresa de participar do processo licitatório em questão.



**THIRILO TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 21.149.831/0001-08**  
**Avenida Santa Helena, 767, centro, Descanso (SC)**  
**(49)98831-4221 - E-mail: diego\_transportes@yahoo.com.br**

Assim, tal alegação não merece prosperar, uma vez que, a Recorrente não apresentou qualquer comprovação de suas argumentações quanto ao que alega em relação a esta licitante, e conforme se verá nos autos do processo licitatório, esta empresa apresentou toda a documentação requisitada no Edital e com isso atendeu a todas as exigências do processo licitatório, não havendo motivação para que haja a desclassificação desta.

### **III - DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que o recurso da recorrente seja conhecido para, no mérito, suas alegações no que pertine a esta licitante sejam julgadas IMPROCEDENTES pelas razões e fundamentos acima expostos.

Termos em que, pede deferimento.

Descanso (SC), 06 de novembro de 2023.



---

**THIRILO TRANSPORTES LTDA**  
**DIEGO BRUGNEROTTO - CPF nº 054.525.139-73**